VETO Nº 03/14

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 96/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da cota para vigilantes do sexo feminino nos postos de trabalho de empresas privadas de vigilância", pelas razões adiante expostas.

A proposição excede a competência municipal.

A Constituição da República adota o regime da Federação como forma de Estado, de acordo com os artigos 1º e 18. Compõem a Federação Brasileira a União Federal, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, os quais foram dotados pela Lei Maior de autonomia, capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração.

Aos Municípios, portanto, foi outorgado o poder de elaborar sua Lei Orgânica, organizar seu governo, eleger seus dirigentes, organizar seus serviços e pelo sistema de repartição de competências, de legislar sobre assuntos de interesse local.

E nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Salvador dispõe, no seu art.7º, I, que compete ao Município do Salvador dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Observando esse fundamento, a matéria do presente Projeto de Lei ao estabelecer obrigações que atingem a Região Metropolitana,excede as fronteiras de Salvador, afrontando a autonomia dos Municípios prevista na Constituição.

Reafirmando este posicionamento, da análise técnico-jurídica da proposição, a Procuradoria Geral do Município conclui que a matéria tratada no Projeto de Lei "extrapola os interesses peculiares da Comuna ao estabelecer política afirmativa que exige, para ser implementada, o cumprimento de obrigação que vai muito além dos fatos da vida ou jurídicos que se passam no Município".

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 96/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito